



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



77 3481-4214

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA N. 005-2023 - SEMED - MATRICULA 2023.

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 253A/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 048/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS DIVERSOS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO 009-2023 - CME.
- RESOLUÇÃO 010-2023 - CME.

LICENCIAMENTOS

- PORTARIA SEMEIA Nº 165/2023 - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV
- PORTARIA SEMEIA Nº 166/2023 - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV

ATOS ADMINISTRATIVOS

- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - 053 - 2023 - ORLANDO FOGAÇA PEREIRA - SEM BENFEITORIA.
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - 053 - 2023 - ORLANDO FOGAÇA PEREIRA - SEM BENFEITORIA.
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - 054 - 2023 - VALMIR JOSÉ ALVES - SEM BENFEITORIA.
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - 055 - 2023 - FATIMA MARIA DE SOUZA - SEM BENFEITORIA.
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - 056 - 2023 - HERNANDE CARLOS CARDOSO - COM BENFEITORIA.
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - 057 - 2023 - CORINTO JOAQUIM BALIZA - COM BEMFEITORIA.;
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - 058 - 2023 - LEDO IMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA - COM BEMFEITORIA.;
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - 060 - 2023 - KARINE CAMPOS DA SILVA - COM BEMFEITORIA.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIA SEMED Nº 05/2023 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrícula, matrícula e Transferência de estudantes nas Unidades/Núcleos Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus da Lapa-Bahia.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições e considerando:

Os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;

As Emendas Constitucionais nº 53/06 e 59/09;

As Diretrizes e Bases da Educação Nacionais estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/96;

O disposto no Parecer CNE/CEB 20/2009;

O disposto na Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos;

O disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10;

O processo de matrícula em todas as unidades escolares - UE;

Resolução CME Nº03 de 20 de Janeiro de 2017.

Resolução CME Nº 009 de 14 de novembro de 2023.

Resolução CME Nº 010 de 14 de novembro de 2023.

Resolução nº02 de 13 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Organização da Matrícula

Art. 1º - Regular, na forma disposta nesta portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à renovação de matrícula, matrícula e transferência de





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



estudantes nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus da Lapa/Ba.

Art. 2º - A matrícula será realizada, em regra, nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no **Anexo I** desta Portaria.

Art. 3º - O processo de organização para renovação de matrícula no Sistema Municipal de Ensino que oferta a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação Especial/Inclusiva e a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas Unidades de Ensino atenderá às normas estabelecidas na presente Portaria, conforme os preceitos legais.

Art. 4º - O atendimento à demanda será definido por endereço residencial ou endereço indicativo, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

Parágrafo Único - Entender-se-á a expressão “endereço indicativo” aquele informado pelo pai ou responsável, a partir de um documento oficial (comprovante de residência ou outro equivalente).

Art. 5º - O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula obedecerão aos procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino devendo ser amplamente divulgadas nas escolas, nos meios de comunicação oficiais, associações de moradores, postos de saúde e outros canais alternativos da comunidade local.

Parágrafo Único - Para garantia do atendimento à demanda inicial de vagas e as resultantes do processo de Busca Ativa Escolar, a matrícula em todas as etapas/modalidades de ensino se efetivará durante todo o ano letivo, resguardadas as medidas pedagógicas e administrativas necessárias à garantia da trajetória escolar do estudante.

Art. 6º - O processo de compatibilização automática da demanda real deverá considerar:

- a) a demanda registrada na Secretaria da Escola;
- b) as vagas existentes nas Unidades Educacionais de cada bairro ou distrito, vila, povoado, região e território;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- c) Os alunos fora da escola (excluídos do Sistema);
- d) Os resultantes da Busca Ativa Escolar;
- e) As perspectivas de ampliação de vagas, segundo especificado nas metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º - As Unidades Escolares devem promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola nas suas localidades, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude e realizar ampla divulgação em todos os meios de comunicação, para o cumprimento desta finalidade.

Art. 8º - Deverá ser realizada a Matrícula Itinerante para as Escolas pertencentes à Educação do Campo e comunidades de difícil acesso, conforme orientações a seguir:

§1º - O Diretor da Escola e sua equipe deverão:

- a) organizar cronograma de atendimento para as ações de Busca Ativa Escolar.
- b) organizar os espaços para a Matrícula em cada comunidade;
- c) utilizar estratégias variadas para envolver a comunidade;
- d) preencher formulários para Matrícula e orientar a comunidade quanto ao retorno às atividades escolares;
- e) realizar o registro das ações com fotos, atas, filmagem, para a devida comprovação junto aos órgãos competentes (SEMED, CME e outros).
- f) Envolver o Colegiado Escolar nas ações propostas.
- g) Envolver a comunidade no processo de mobilização.

Art. 9º - Será garantida a renovação de matrícula para o ano letivo de 2024 aos estudantes vinculados às suas respectivas Unidades Escolares.

§ 1º - A renovação de matrícula será garantida, no mesmo turno, desde que haja oferta. A mudança de turno, quando de interesse do estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§ 2º - A matrícula está condicionada a oferta de vaga em escolas/creches que estão mais próximas da residência do estudante.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 3º - No ato da renovação de matrículas a família deve ter acesso a oferta de vagas em escolas mais próxima da sua residência.

Art. 10º - A matrícula na Rede Municipal de Ensino obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, bem como à Resolução do CME que estabelece as Diretrizes Gerais para a Matrícula a qualquer tempo.

Art. 11º - Considera-se matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino, em qualquer ano/série na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Educação Especial/Inclusiva e Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único: Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante que requerer matrícula em uma das Unidades Escolares a qual já pertenceu em anos anteriores a 2023.

Art. 12º - A matrícula dos estudantes matriculados no 5º ano em 2023, deverá ser efetivada preferencialmente para a Unidade/Núcleo Escolar mais próxima da sua residência que ofereça o Ensino Fundamental Anos Finais, desde que a Unidade Escolar a qual o aluno está vinculado não ofereça a série/ano subsequente.

Art. 13º - As matrículas nos CEI/Escolas que oferecem Educação Infantil e Ensino Fundamental terá caráter permanente, e será realizado durante todo o ano, observando o número máximo de alunos por sala e assegurando as condições pedagógicas necessárias.

§ 1º - Havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Educação assegurará as vagas em espaços complementares, devidamente organizados para atendimento à finalidade de ampliação de vagas resultantes da Busca Ativa Escolar.

§ 2º - Quando se tratar de matrículas de Educação Infantil no Campo poderá haver adequação do número de alunos por turma, considerando as condições locais e observando o Parecer CNE/CEB 08/2010.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Seção II

Da Transferência de Estudantes

Art. 14º - A transferência do estudante, que desejar mudar de Escola, realizar-se-á mediante solicitação fundamentada dos pais ou responsável legal do estudante menor de idade, e do próprio estudante quando maior de 18 anos ou emancipado, na Unidade Escolar de origem.

§ 1º - A transferência que trata o caput desse artigo poderá ocorrer das seguintes formas:

- I - Entre Unidades Escolares do próprio Sistema Municipal de Ensino que não ofertam série/ano subsequente para continuidade ao percurso escolar do estudante.
- II - Entre Unidades Escolares de outras redes, municipais, estaduais e privadas que ofertam série/ano subsequente para continuidade ao percurso do estudante.

Art. 15º - Os estudantes que ficarem mais de 60 dias consecutivos sem frequência, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-lo retornar a assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar, e comunicar a família que este receberá sua Transferência no prazo de 30 dias.

Art. 16º - A transferência dos estudantes matriculados no 5º ano deverá ser emitida para a Unidade/Núcleo Escolar mais próxima da sua residência que ofereça o Ensino Fundamental Anos Finais, desde que a Unidade Escolar a qual o aluno está vinculado não ofereça a série/ano subsequente.

Seção III

Dos Procedimentos de Matrícula

Art. 17º - No ato da matrícula, o estudante deverá apresentar as seguintes documentações:

- I - Original do Histórico Escolar;
- II - Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



III - Original e cópia do CPF;

IV - Original e cópia do comprovante de residência;

V - Original e cópia do Cartão Nacional de Saúde (Cartão do SUS) e NIS;

§1º - Será aceito no ato da matrícula, excepcionalmente, em substituição ao histórico escolar, na forma da legislação vigente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar:

I - o curso, ano do estudante no ano letivo de 2023 ou de anos anteriores;

II - o curso, ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2024.

§2º - A Declaração deverá ser substituída pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 60 (sessenta) dias, contados da entrega da documentação, sob pena da não validação da matrícula.

§3º - O estudante que efetivar sua matrícula em unidade escolar diferente daquela que frequentou em 2023, deverá, no prazo estabelecido no comprovante de matrícula, entregar em horário administrativo, sua documentação na unidade escolar para a qual foi matriculado.

§4º - O estudante que não apresentar a documentação no prazo estabelecido no comprovante de matrícula, não terá sua matrícula efetivada.

§5º - O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos devem ficar retidas na unidade escolar e mantidas na pasta do estudante.

Parágrafo único: No ato da matrícula no Ensino Infantil, deverá ser entregue comprovante de vacinação emitido pelo Secretaria Municipal de Saúde.

- I- A não apresentação do comprovante ou cartão de vacina NÃO é impeditivo para realização da matrícula, entretanto, os pais e/ou responsáveis deverão assinar um termo de autorização, no que tange às vacinas obrigatórias relativas às campanhas nacionais e atualização do cartão de vacina, no decorrer do ano letivo.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- II- A ausência da apresentação do cartão de vacina ou a verificação da ausência de aplicação das vacinas consideradas obrigatórias deverá ser normalizada em um prazo máximo de 30 (trinta dias), pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar, considerando o direito à proteção integral da criança e do adolescente.
- III- Os pais ou responsáveis legais pelos estudantes da Educação Infantil deverão apresentar novamente no início do segundo semestre letivo o cartão de vacina da criança devidamente atualizado (período a ser estabelecido pelo Centro de Educação Infantil/Escola, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências cabíveis.

Art. 18º - Cabe à Unidade Escolar/CEI, em até 30 (trinta) dias, após o término do período formal de matrícula, providenciar (documentos) e, em havendo documentos pendentes, solicitar das famílias e preencher/atualizar todos os campos do cadastro dos estudantes.

Seção IV

Da Organização das Classes

Art. 19º - O Sistema Municipal de Ensino assegurará a oferta de vagas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Educação Especial/Inclusiva e Educação de Jovens e Adultos, conforme capacidade física, demanda identificada, localização geográfica, de acordo com a legislação vigente.

Art. 20º - O número de estudantes por classe/turma deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, conforme definido no **Anexo II** desta portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

§ 1º - Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 2º - No caso descrito no § 1º, será criada, por unidade escolar, apenas uma turma por oferta e por turno.

§ 3º - Excepcionalmente, o número de estudantes, em uma das turmas, poderá ser maior do que aquele estabelecido no Anexo II desta Portaria, para privilegiar eventuais estudantes remanescentes, após a organização das classes.

§ 4º - Os casos previstos no § 3º deste artigo deverão ser, imediatamente, informados ao Departamento de Censo Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21º - O estudante do campo terá prioridade de matrícula no turno em que a Secretaria de Transporte disponibilizar transporte escolar.

Art. 22º - O estudante a partir de 15 (quinze) anos deve ser matriculado, preferencialmente, no turno noturno, salvo os casos excepcionais.

§ 1º - Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno, com autorização do responsável legal do estudante, conforme Lei 9.394/96; e, nos casos excepcionais, em havendo turmas de Educação de Jovens e Adultos ofertadas no turno diurno, analisada a viabilidade e a demanda existente, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, os referidos estudantes poderão ser matriculados neste turno, desde que estritamente respeitada a idade mínima.

Art. 23º - Cabe à unidade escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal da Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecido no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único: No caso de estudante infrequente e que não seja encontrado até o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo, a unidade escolar deverá cancelar a matrícula, ficando autorizada a matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se, em casos de retorno, a realização de nova matrícula onde exista vaga.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 24º - Os parâmetros para a organização das turmas deverão ter como referência a faixa etária, o ano e a Proposta Pedagógica da instituição.

§ 1º - As classes multisseriadas deverão agrupar apenas duas séries/anos, admitindo-se o seguinte:

- a. o agrupamento de mais de dois anos quando o número total de alunos da localidade atendida for inferior a 15 (quinze) alunos de todos os anos agrupados e quando não for possível transportar os alunos do 4º e/ou 5º anos para uma localidade próxima de seu domicílio.
- b. o agrupamento de primeiro, segundo e terceiro anos em uma única classe quando o número total de alunos não exceder a 20 (vinte).

Art. 25º - O público alvo da Educação Especial/Inclusiva será contabilizado na composição das classes previstas nesta Portaria, em conformidade com o quantitativo estabelecido no **Anexo II**.

§ 1º - É aceitável exceder o quantitativo de estudantes da Educação Especial/Inclusiva a que se refere o caput deste artigo, em classe comum inclusiva, nos seguintes casos:

I - Quando no Município ou bairro só existir uma Escola e esta apresentar uma demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta do ano/série de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga, além de não ter outro espaço adequado na Unidade Escolar para criação de mais uma turma;

II - Quando se tratar de estudantes surdos, estes devem ser agrupados na mesma turma, ano/série a fim de facilitar a prática de interação em LIBRAS e otimizar a atuação do Profissional Intérprete.

III - Quando a inclusão for de estudante com múltipla deficiência ou surdocegueira, recomenda-se não inserir mais de 01 (um) estudante por turma, mesmo que se conte com a presença do Guia Intérprete, profissional indispensável para o processo educacional dos surdos cegos.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



IV - Para os estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD ou com comprometimento cognitivo que demandam uma dinâmica diferenciada deverão ser adotados os mesmos procedimentos de que trata o caput deste artigo.

Capítulo II

Da Matrícula do Ensino Infantil – (Creche e Pré-escola)

Art. 26º - O atendimento de crianças na faixa-etária de 0(zero) a 3(três) anos e 11(onze) meses e na faixa-etária de 4(quatro) a 5(cinco) anos, 11(onze) meses, será dado em Centros Municipais de Educação Infantil (CEI) e/ou em Unidades/Núcleos Escolares Municipais que possuam essa etapa da Educação Básica.

Art. 27º - É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano letivo em que ocorrer a matrícula.

Art. 28º - O ingresso de crianças nas classes de creches e pré-escola, constituir-se-á de:

III – Materna I – 01/04/2022 a 31/08/2022 (1 ano e 7 meses a 1 ano, 11 meses e 29 dias);

IV – Maternal II – 01/04/2021 a 31/03/2022 (2 anos a 2 anos, 11 meses e 29 dias);

IV – Maternal III – 01/04/2020 a 31/03/2021; (3 anos a 3 anos, 11 meses e 29 dias);

V – I Período – 01/04/2019 a 31/03/2020; (4 anos a 4 anos, 11 meses e 29 dias);

VI – II Período – 01/04/2018 a 31/03/2019. (5 anos a 5 anos, 11 meses e 29 dias);

Art. 29º - A matrícula da criança na Creche e Pré-escola, somente será efetivada mediante vagas disponíveis, considerando os Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil.

Art. 30º - A criança da educação infantil será enturmada conforme a idade:

§1º - Crianças com 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023 deverão ser devidamente matriculadas no pré I;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§2º - Crianças com 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023 deverão ser devidamente matriculadas no pré II.

Parágrafo Único: O número de crianças nas turmas deverá considerar diferentes aspectos, relacionados a espaço físico, desenvolvimento e autonomia das crianças, quadro de pessoal, entre outros.

Seção I

Do Berçário

Art. 31º – O Centro de Educação Infantil Professora Edileuza Barbosa dos Santos (Bairro Beira Rio), Centro de Educação Infantil Professora Antônia Oliveira Amorim Fraga (Bairro Mirante da Lapa), Centro de Educação Infantil Professora Sandra Maria dos Santos (Projeto Formoso- Setor 33) ofertam vaga para crianças em idade de berçário.

Parágrafo Único – O Centro de Educação Infantil Professora Sandra Maria dos Santos a que se refere o caput desse artigo será o único centro localizado no campo a atender as crianças em idade de berçário.

Art. 32º - Para ingressar nos berçários: Centro de Educação Infantil Professora Edileuza Barbosa dos Santos e Centro de Educação Infantil Professora Sandra Maria dos Santos, berçário Centro de Educação Infantil Professora Antônia Oliveira Amorim Fraga as crianças devem ter a idade mínima de 04 meses e idade máxima de 1 ano e 6 meses.

Parágrafo Único – Os CEIs Professora Sandra Maria dos Santos e Professora Antônia Oliveira Amorim Fraga também atendem crianças com mais de 2 anos, respeitando a idade máxima de 05 anos de idade até a data de corte que é de 31 de março de 2024.

Art. 33º - As turmas serão organizadas da seguinte forma:

I – Berçário I – 01/04/2023 a 30/11/2023 (crianças de 04 a 11 meses e 29 dias);

II – Berçário II – 01/09/2022 a 31/03/2023; (crianças de 01 ano a 1,6 meses e 29 dias)





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 34º - O berçário funcionará em período integral, das 7h:30min horas às 17h:00min.

Capítulo III

Da Matrícula no Ensino Fundamental

Art. 35º - O atendimento no Ensino Fundamental é obrigatório e deverá ser assegurado, em qualquer época do ano, em Unidade/Núcleo Escolar no Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: Será assegurada a matrícula na Unidade Escolar mais próxima da residência do estudante. Na impossibilidade desse atendimento, o estudante será encaminhado para a Unidade Escolar mais próxima, onde exista vaga.

Art. 36º - A matrícula no primeiro ano do ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, será realizada conforme cronograma estabelecido no Anexo I, devendo ser observadas as determinações constantes na legislação vigente.

Art. 37º - A idade mínima para o ingresso no Ensino Fundamental Regular é de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo de 2024, de acordo com o artigo 4º da Resolução CNE nº 02 de 09 de outubro de 2018.

Capítulo IV

Da Matrícula na Educação de Jovens e Adultos

Art. 38º - O Sistema Municipal de Ensino assegurará, gratuitamente, aos Jovens e Adultos que não puderam efetuar os estudos na idade própria, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, a teor do que preconiza o Art. 37, da Lei Federal 9.394/96, seus incisos e parágrafos.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 39º - A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze anos) completos para o Ensino Fundamental de acordo com a LDBEN 9.394/96.

Art. 40º - Em havendo demandas que ensejem a abertura de novas turmas, em Unidades Escolares que não ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a Secretaria Municipal de Educação avaliará a necessidade e adequação, privilegiando-se o direito à escolarização.

Art. 41º - O Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus da Lapa ofertará a EJA Combinada na Sede e Campo no primeiro e segundo segmento (Etapa I que corresponde ao 1º Ano do Ensino fundamental I; Etapa II – que corresponde ao 2º/3º Ano do Ensino Fundamental I; Etapa III – que corresponde ao 4º/5º do Ensino fundamental I; Etapa IV – que corresponde ao 6º/7º Ano do Ensino Fundamental II; Etapa V – que corresponde ao 8º/9º Ano do Ensino Fundamental II) da modalidade da Educação de Jovens e Adultos, destinada aos estudantes que por algum motivo não frequentaram a escola no período regular e que, atualmente, não conseguem cursar a EJA integralmente presencial.

Art. 42º - À EJA Combinada é uma forma de oferta presencial e tem como base o cumprimento da carga horária de forma direta e indireta, em todos os segmentos da EJA. A carga horária observará:

§ 1º - Carga horária direta, de no mínimo 30%, sempre com a mediação do professor. Em todos os segmentos ofertados pela rede municipal de ensino, o professor realizará plantão pedagógico para orientações e esclarecimento de dúvidas, aplicação de avaliações escritas e postará atividades complementares por meios digitais (videoaulas, grupos de WhatsApp, google meet), além de entregar/recolher/corrigir semanalmente blocos de atividades para reforçar a aprendizagem dos educandos.

§ 2º - Carga horária indireta, de no máximo 70%, correspondente a realização de atividades pedagógicas, produções textuais e leituras extraescolares.

Capítulo V





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Da Matrícula na Educação Especial Inclusiva

Art. 43º - Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial/Inclusiva, com ou sem diagnóstico comprovado, devem ser matriculados em escola regular para o ano letivo de 2024 no período previsto no **anexo I**.

§1º - Considera-se público-alvo da Educação Especial/Inclusiva:

I - Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - Alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras com grau de suporte leve, moderado ou severo.

III - Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

§ 2º - Para a matrícula, todos os campos de cadastro devem ser preenchidos, informando o tipo de deficiência que o estudante possui, se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, bem como anexar cópia do relatório médico atualizado na unidade escolar a qual está se matriculando, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

Art. 44º - O estudante com deficiência (cegueira, baixa visão, auditiva, surdez, surdocegueira, intelectual ou deficiência múltipla), Transtornos do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação deverá ser matriculado em escola regular, devendo ser garantido, nessa mesma unidade escolar, o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular em sala de recursos multifuncionais.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Parágrafo único: Na inexistência de sala de recursos multifuncionais na própria unidade escolar, esta deve encaminhar o estudante para unidades escolares do entorno no turno oposto da classe regular.

Art. 45º - O estudante com deficiência matriculado na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), deverá ser matriculado, também, em escola regular.

Art. 46º - O estudante da Educação Especial/Inclusiva a partir de 18 anos, alfabetizado ou não, deverá ser matriculado, prioritariamente, em turmas de Educação de Jovens e Adultos.

Capítulo VI

DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DA JORNADA PEDAGÓGICA

Seção I

Do Calendário Escolar para 2024

Art. 47º - Fica estabelecido o Calendário Escolar padrão para o ano letivo 2024 abrangendo recesso, total de dias letivos, término do ano letivo, estudos e avaliação final, a ser obedecido pelas unidades escolares.

Art. 48º - Fica estabelecido que as Escolas do Campo poderão apresentar sugestão de calendário próprio, conforme as normas das Diretrizes Municipal da Educação do Campo, devendo apresentá-lo junto à Secretaria Municipal de Educação para validação e posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação para aprovação.

Parágrafo único: O ano letivo terá carga horária mínima anual de 800 horas, distribuída em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Art. 49º - Na ocorrência de reforma e/ou ampliação da unidade escolar, esta deverá elaborar com a participação do Conselho Escolar, calendário de reposição, devendo apresentá-lo junto





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



à Secretaria Municipal de Educação para validação e posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação para aprovação.

Art. 50º - O descumprimento do Calendário Escolar instituído por esta portaria ou dos calendários diferenciados do padrão aprovados pela Secretaria Municipal de Educação acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária.

§1º - A reposição deverá acontecer no mesmo semestre letivo, objetivando manter o equilíbrio dos semestres.

§2º - O Conselho Escolar deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar estabelecido.

Seção II

Da Jornada Pedagógica

Art. 51º - A Jornada Pedagógica do Sistema Municipal de Ensino realizar-se-á no mês de fevereiro de 2024. Conforme a seguinte programação:

I - Abertura Oficial da Jornada Pedagógica

II - Formação com Professores da Educação Infantil

- Formação com os Professores dos Anos Iniciais e Finais
- Formação com os Professores da Educação de Jovens e Adultos (EJA)
- Formação com os Professores da Educação Inclusiva das Salas de Recursos Multifuncionais e APAE
- Formação com os coordenadores pedagógico da Educação Infantil (matutino)
- Formação com os coordenadores pedagógico dos Anos Iniciais, Finais e EJA
- Formação com os gestores escolares.

Art. 52º - As Unidades Escolares/Núcleos/ CEIs devem, obrigatoriamente, realizar jornada interna, com distribuição de carga horária de 16h sob a coordenação da equipe gestora e coordenação escolar.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 53º - A Jornada Pedagógica exige frequência obrigatória dos Coordenadores de Escola, Diretores, Vice-Diretores e Professores.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54º - No período de realização da matrícula, todas as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino devem manter o funcionamento regular de atendimento ao público, a saber: de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h, das 13:00h às 17:00h e das 18:00 às 22:00h, onde houver funcionamento do turno noturno.

Art. 55º - As Unidades Escolares deverão preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias, de forma clara, sobre o retorno às aulas do ano 2024, bem como acerca das questões que envolvem o direito de matrícula dos estudantes nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, oferecendo excelência no atendimento ao cidadão, usuário de serviços públicos do município.

Art. 56º - Não é permitido aos funcionários da escola assinar a renovação da matrícula dos estudantes e/ou efetuar-la, salvo os casos excepcionais.

Art. 57º - A Unidade/Núcleo Escolar deverá atualizar o mapeamento de comunicação de estudantes e seus familiares, no momento da renovação de matrícula, ampliando os contatos entre estes membros da comunidade escolar e reforçando a necessidade de, em havendo eventuais mudanças de endereço e/ou contatos telefônicos, informar à Equipe Gestora da escola.

Art. 58º - A unidade escolar deverá, no ato da matrícula, zelar pela fidedignidade dos dados coletados, registro dos documentos, correção dos dados do estudante no ato da matrícula, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Art. 59º - Os estudantes que estejam amparados por medidas específicas de proteção, medidas socioeducativas, bem como aqueles em situação de vulnerabilidade social, deverão ser





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



matriculados, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, em qualquer época do ano, obrigatoriamente, em Unidade Escolar próxima a sua residência, conforme a Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 60º - O estudante terá a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I - por requerimento do interessado, pais ou responsável;
- II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;
- III - por infrequência após o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo.

Parágrafo único: Ocorrendo o retorno do estudante mediante as situações enumeradas no caput deste artigo e existindo a vaga na unidade escolar, esta fica autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 61º - Constatada a infrequência do estudante, no período de uma semana ou sete dias letivos alternados no período de um mês, a unidade escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-lo retornar a assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar, e na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude, a relação desses estudantes.

Art. 62º - A equipe gestora das Unidades Escolares/Núcleos/ CEIs deverá atuar na busca ativa dos estudantes que não solicitaram expedição de transferência, tampouco efetuou a renovação de matrícula no ano em curso.

Art. 63º - No caso de estudante matriculado sem frequência até o 10º (décimo) dia útil do início do ano letivo, a Unidade Escolar deverá realizar busca ativa.

Art. 64º - A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta portaria e do Calendário Escolar 2024 e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

Art. 65º - Os alunos deverão preferencialmente ser matriculados nas Unidades/Núcleos Escolares mais próximos de sua residência/bairro/comunidade.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Parágrafo único: Nos casos em que a família optar por efetuar a matrícula do estudante em uma Unidade/Núcleo Escolar distante de sua localidade e esta não possuir rota de transporte público, a família deverá responsabilizar-se pelo deslocamento do estudante.

Art. 66º - No ato de entrega dos dados das matrículas escolares, ao setor competente da Secretaria Municipal da Educação, o gestor escolar assinará um Termo de Responsabilidade, no qual o mesmo responsabilizar-se-á por todas as informações prestadas.

Art. 67º - Fica, terminantemente, proibida a realização de matrícula de estudantes em qualquer etapa de ensino ou modalidade, antes do período formal de matrícula estabelecido nesta Portaria.

Art. 68º - O Censo Escolar da Secretaria Municipal de Educação deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais, repassando as orientações, comunicados, procedimentos operacionais da sistemática de matrícula, efetuando treinamento e dirimindo dúvidas relativas às rotinas, bem como às normas e aos parâmetros legais.

Art. 69º - A inobservância e o descumprimento da presente portaria poderá ensejar a abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 70º - Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 71º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Lapa – Bahia, 16 de Novembro de 2023.


LEONÍDIA CRISTINA FERNANDES ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Educação





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I
CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2024

PROCESSOS	PERÍODO
1. Rematrícula para os estudantes da Educação Infantil (creche e pré-escola) Ensino Fundamental e EJA da instituição, regularmente matriculados no ano de 2023.	15,18 e 19/12/2023
2. Matrícula de alunos da Educação Infantil (creche e pré-escola), do Ensino Fundamental e EJA, para os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino no ano letivo de 2023, inclusive alunos transferidos de escolas que não oferecem o ano subsequente e matrículas novas.	A partir de 02 de janeiro de 2024

ANEXO II
N.º DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO.

EDUCAÇÃO INFANTIL	N.º DE ESTUDANTES
BERÇÁRIO I (04 a 11 meses)	12 crianças por turma
BERÇÁRIO II (De 01 a 01 ano e 06 meses)	12 crianças por turma
MATERNAL I (01 ano e 07 meses a 02 anos incompletos)	15 crianças por turma
MATERNAL II (02 anos completos até 31 de março)	15 crianças por turma
MATERNAL III (03 anos completos até 31 de março)	18 crianças por turma
I PERÍODO (04 anos completos até 31 de março)	20 crianças por turma
II PERÍODO (05 anos completos até 31 de março)	20 crianças por turma
ENSINO FUNDAMENTAL	N.º DE ESTUDANTES
1º Ano	20
2º Ano	23
3º Ano	23
4º Ano	25
5º Ano	25
6º Ano	35
7º Ano	35
8º Ano	35
9º Ano	35
MULTISSERIADAS DE 1º AO 3º ANOS	MÍNIMO 10 (DEZ) ALUNOS E NO MÁXIMO 20 (VINTE)
MULTISSERIADAS DE 4º E 5º ANOS	MÍNIMO 10 (DEZ) ALUNOS E NO MÁXIMO 25 (VINTE E CINCO)
MULTISSERIADAS DE 6º AO 9º ANOS	MÍNIMO 15 (QUINZE) ALUNOS E NO MÁXIMO 30 (TRINTA)





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Nº DE ESTUDANTES
E.J.A. I Estágio I	35
E.J.A. I Estágio II	35
E.J.A. II Estágio I	35
E.J.A. II Estágio II	35

OBSERVAÇÃO: Cada turma poderá receber no máximo três estudantes com deficiência, TEA ou Alta Habilidades/Superdotação.
Não é admitida a formação de turmas multisseriadas contendo alunos de modalidades de ensino diferente.
A Escola/CEI poderá acrescentar 20% do total de alunos em cada turma se houver espaço adequado para os mesmos na sala de aula, podendo acontecer a qualquer período do ano.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 253A/2023

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000 e a empresa **CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **17.764.062/0001-72**, com sede na Rua Monsenhor Luís Bastos, nº 26 – Loteamento Shangri-la - Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, por intermédio de seu representante legal o Srº Flávio Bispo Santos, CPF: 991.532.895-87 e RG: 09.019.368-71 SSP/BA, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 24, inciso V, da lei 8.666/93, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da lei 10.520/2002, resolve aditar o contrato nº 253A/2023, referente ao processo administrativo nº 253/2023, na modalidade Pregão Eletrônico 048/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Reparos Diversos no município de Bom Jesus da Lapa.

CLAUSULA PRIMEIRA – fica aditivado o quantitativo do termo referencial nos moldes da planilha anexa e, por consequência o valor do contrato no percentual de 25,00% (vinte e cinco por cento), o qual representa o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:

Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Sec. Munic. De Governo e Planejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 2 — Procuradoria Geral do Município.

Projeto/Atividade: 2014 - Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.

Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.

Projeto/Atividade: 2085 - Gestão da Contabilidade.

Projeto/Atividade: 2087 - Gestão do Setor de Imprensa e Publicidade.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 4 — Secretaria Municipal de Finanças.

Projeto/Atividade: 2017 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Projeto/Atividade: 2086 - Gestão do Setor Tributário.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2017 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Projeto/Atividade: 2020 - Gestão das Ações de Proteção Básica.

Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2026 – Conselho Tutelar e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Projeto/Atividade: 2029 - Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Projeto/Atividade: 2030 - Gestão do Centro de Ref. Em Assist. Social - CRAS.

Projeto/Atividade: 2031 - Gestão do Centro de Ref. Espec. em Assist. Social - CREAS.

Projeto/Atividade: 2032 - Gestão do Projovem.

Projeto/Atividade: 2034 - Gestão do Fundo Munc. dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Projeto/Atividade: 2041 - Gestão das Ações de Proteção Social Especial.

Projeto/Atividade: 2042 - Gestão das Ações de Serviços e Benefícios.

Projeto/Atividade: 2047 - Gestão das Ações do Órgão Gestor.

Projeto/Atividade: 2061 - Gestão do Combate ao Trabalho Infantil e Profissionalizante do Adolescente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Projeto/Atividade: 2064 - Gestão Piso Básico Variável.

Projeto/Atividade: 2105 - Gestão das Ações de Proteção a Juventude.

Projeto/Atividade: 2106 - Gestão das Ações de Proteção as Comunidades Quilombolas.

Projeto/Atividade: 2107 - Gestão das Ações de Proteção a Mulher.

Projeto/Atividade: 2108 - Gestão das Ações de Promoção de Campanhas Educativas e Antidiscriminatória.

Projeto/Atividade: 2086 - Gestão do Setor Tributário.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2097 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2093 - Gestão das Ações da Sec. Municipal de Educação

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

Projeto/Atividade: 2023 - Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosas e Tradicionais.

Projeto/Atividade: 2094 - Gestão das Ações da Sec. Munic. de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2104 - Gestão das Ações de Promoção de Manifestações das Culturas Populares.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF

Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde

Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Projeto/Atividade: 2055 - Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.

Projeto/Atividade: 2056 - Gestão das Atividades de Controles de Epidemiologia e de Doenças.

Projeto/Atividade: 2057 - Gestão do Programa de Atenção Psicossocial;

Projeto/Atividade: 2058 - Gestão do Programa de Saúde Bucal

Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU

Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante

Projeto/Atividade: 2079 - Gestão do Sus.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento

Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento

Projeto/Atividade: 2068 – Realização de Cursos de Produção de Alimentos.

Projeto/Atividade: 2102 – Gestão das Ações de Apoio as Associações Rurais.

Projeto/Atividade: 2103 – Gestão das Ações de Incentivo ao Desenvolvimento Rural.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 11 — Secretaria Municipal do Interior.

Projeto/Atividade: 2098 - Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 12 — Controladoria Geral do Município.

Projeto/Atividade: 2098 - Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 15 — Ouvidoria Municipal.

Projeto/Atividade: 2008 - Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 16 — Guarda Civil Municipal.

Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 17 — Secretaria Municipal de Políticas Especiais.

Projeto/Atividade: 2095 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas Especiais.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 18 — Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.

Projeto/Atividade: 2100 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal da Pesca e agricultura.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 17 de novembro de 2023.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Arique Rieno Lopes Martins
Procurador Jurídico





Estado da Bahia
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação



RESOLUÇÃO Nº 009/2023 - CME

Dispõe sobre as Diretrizes e Procedimentos Gerais para as matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, na Rede Municipal de Ensino do Município de Bom Jesus da Lapa- Ba

O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus da Lapa, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a Constituição Federal de 1988, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/2006 e nº 59/09, definindo a Educação Básica obrigatória dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade;
- a Lei Federal nº 9.394/96 - LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei nº 12.796/2013, que assegura a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
- a Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente as metas 1, 2, 3 e 8 (incluindo as estratégias de Busca Ativa Escolar);
- a Resolução CNE/CEB nº 03/2016, que define as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- a Resolução CNE/CEB nº 02/2018, que define as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino fundamental, respectivamente, aos 4(quatro) e aos 6(seis) anos de idade;
- a necessidade de cumprimento do princípio constitucional de "Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Art.206, Inciso I, CF 1988)";
- a necessidade de consolidar políticas educacionais de atendimento à demanda e necessidades da sociedade de forma contínua e inclusiva;
- a conveniência de assegurar o atendimento no estabelecimento mais próximo à residência do educando, conforme determinado na lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- a necessidade de fortalecer e contribuir para o Busca Ativa Escolar e para o enfrentamento à exclusão escolar, de maneira a garantir que o direito à educação se efetive, sem obstáculos ao seu cumprimento,

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as diretrizes, os procedimentos e os períodos para matrícula, rematrícula, transferência e recepção de alunos transferidos de





Estado da Bahia
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação



outras unidades, e, ainda, alunos provenientes dos processos de busca ativa escolar, de forma a garantir a matrícula a qualquer tempo em todas as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º Todos os procedimentos referentes à matrícula no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, obedecerão ao princípio do Direito à Educação, ao qual devem estar subordinados todos os atos administrativos e pedagógicos da escola, de forma a assegurar que nenhuma criança, adolescente ou adulto fique fora da escola.

§ 2º Parágrafo Único: Esta Resolução definirá as diretrizes gerais para a realização da matrícula, rematrícula, transferência e recepção de novos alunos, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Será assegurada a matrícula a qualquer tempo, de todos os estudantes que buscarem matrículas nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

§ 1º Aos educandos que buscarem a matrícula fora do período regular estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, será possibilitada a matrícula, sendo asseguradas as condições objetivas de atendimento.

§ 2º Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deverão ter a matrícula assegurada com prioridade, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo, consoante normas pertinentes.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o planejamento e a definição das vagas iniciais de matrícula observando os procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino, conforme Diretrizes Nacionais e normas complementares do Sistema de Ensino.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação, deverá prever vagas adicionais e procedimentos específicos, para a recepção de alunos, em casos excepcionais, de matrículas fora do período regular estabelecido, de forma a assegurar que nenhum estudante fique fora da escola.

Art. 3º O atendimento à demanda será definido por endereço residencial ou endereço indicativo para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

Parágrafo único. Entender-se-á como “endereço indicativo” aquele diverso do da sua residência, mas informado pelo pai/ mãe ou responsável.

Art. 4º A matrícula na Rede Municipal de Ensino, obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, no chamado “período





Estado da Bahia
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação



regular de matrículas”, e garantira “matrícula a qualquer tempo”, para casos específicos de enfrentamento à exclusão escolar.

Art. 5º No decorrer do ano letivo, conforme condições objetivas de cada unidade escolar e demandas da Busca Ativa Escolar, será concedida a oportunidade de compatibilização de matrícula de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos – EJA regular.

Art. 6º As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos educandos frequentes no ano anterior.

Parágrafo Único: havendo a impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a continuidade de estudos na unidade mais próxima do endereço residencial ou endereço indicativo.

Art. 7º. Na ocasião da matrícula ou rematrícula, deverão ser confirmados todos os dados necessários para a formalização da matrícula, a fim de viabilizar o cadastramento e as informações necessárias nos Sistemas de controle institucional, como Censo Escolar.

Parágrafo Único: na hipótese de inexistência de algum documento necessário à matrícula, competirá à gestão da escola, as devidas orientações e suporte para que os pais/mães ou responsáveis, ou ainda, os próprios estudantes (em caso de maioridade), quanto aos procedimentos para que consigam atender aos requisitos necessários.

Art. 8º. Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematrícula a qualquer procedimento que obstaculize ou impeça o acesso do aluno à escola, bem como a cobrança de taxas ou contribuições, a qualquer título, ou a exigência de uniforme escolar.

Parágrafo Único. Os casos de educandos que moram distante da unidade escolar serão atendidos por Transporte Escolar Gratuito, nos moldes da legislação vigente.

Art. 9º. Havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Educação deverá autorizar, excepcionalmente e conforme a necessidade de atendimento da demanda existente, a criação de novas turmas, de forma a garantir que todos os estudantes sejam atendidos no ensino obrigatório.

Art.10 As informações detalhadas da oferta de vagas serão definidas na Portaria de Matrícula/SEC, elaborada em consonância com as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Educação, conforme normativas nacionais e normas complementares do Sistema de Ensino.

§ 1º A Portaria de Matrícula deve ser amplamente divulgada no âmbito municipal,





Estado da Bahia
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação



em todos os meios disponíveis da imprensa oficial local e meios alternativos de comunicação popular.

§ 2º A definição de prazos regulares para a matrícula e rematrícula dos alunos, não inviabilizará, em casos de excepcionalidade, a matrícula a qualquer tempo, de forma a garantir que nenhum aluno fique fora da escola.

Art. 11. Para efetivação da matrícula regular ou matrícula a qualquer tempo, a Direção da Unidade Escolar deverá providenciar o preenchimento da “Ficha de Matrícula” e demais informações necessárias ao acompanhamento escolar dos estudantes, em parceria com a família.

Art. 12. Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, e nas turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, a matrícula será efetivada pelos pais/mães ou responsáveis legais, ou pelo próprio educando, se maior de idade, mediante apresentação dos documentos constantes na Portaria de Matrícula.

I – Na falta de um ou mais documentos mencionados na Portaria de Matrícula, o aluno deverá ser imediatamente matriculado e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção em prazo compatível, e posterior apresentação à Direção da Escola.

II – Durante o período em que os pais/mães ou responsáveis estejam em processo de aquisição dos documentos em falta, a escola deverá estar em constante contato com eles (elas), visando contribuir para a solução de possíveis obstáculos à concretização da referida matrícula e continuidade dos estudos da criança ou adolescente, junto à Rede de Proteção à Infância e Adolescência e à Assistência Social, no caso dos adultos.

III – Em casos de necessidade, o aluno poderá ser submetido a processos de classificação e reclassificação, conforme previsto na LDB 9394/1996 (Art. 23, § 1º) e normas complementares dos sistemas de ensino, inclusive para os efeitos de enturmação e regularização de fluxo escolar.

Art. 13. As Unidades Escolares terão a responsabilidade de preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades do Sistema de Ensino, observadas as Diretrizes Nacionais, as normas complementares dos Sistemas de Ensino, bem como esta Resolução e demais orientações dela decorrentes.

§ 1º é responsabilidade de toda a equipe responsável pelos processos de matrícula e rematrícula, zelar pela garantia do direito à educação e pela inclusão de todos (as) os (as) alunos (as) na escola.

§ 2º é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação planejar e garantir as condições adequadas para um Sistema Educacional Inclusivo, onde a matrícula seja





Estado da Bahia
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação



a porta de entrada para a garantia do direito à educação.

§ 3º é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação orientar as Unidades Escolares quanto aos corretos registros dos alunos de matrícula Regular e da matrícula a qualquer tempo, zelando pela fidedignidade dos dados e garantia do percurso escolar de todos os estudantes.

Art. 14 Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, após ouvir o Conselho Municipal de Educação.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e a sua observância será necessária para a definição e implementação de todos os processos relativos à matrícula e rematrícula dos alunos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, revogando-se as disposições em contrário.

14 de novembro de 2023
Conselho Municipal de Educação de Educação

PRESIDENTE DO CME

Szildinha Pereira Lourenço e Oliveira

CONSELHEIROS

Edleuza Bonfim Cruz

Edna Pereira dos Santos

Cibele Bogali de Oliveira Santos

Geova dos Santos Almeida





Estado da Bahia
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação



RESOLUÇÃO N° 10/2023 - CME

Dispõe sobre a regulamentação da oferta da Educação de Jovens e Adultos Combinada – EJA, nas Etapas I, II, III, IV e V nas Unidades Escolares da Sede e Campo da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus da Lapa.

O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus da Lapa - BA, em cumprimento às suas atribuições, com fundamento no Inciso I, do artigo 11, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei n° 9394/1996.

Considerando a Resolução do CNE/CEB N° 01, de 28 de maio de 2021, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos, cujo artigos 17 e 18 orientam sobre a EJA combinada.

Considerando o Dever do Estado e Direito de todos à educação;

Considerando as peculiaridades dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos, moradores do campo e sede do município que cursam esta modalidade de ensino;

Considerando a pandemia causada pela Covid 19 e as consequências desastrosas para o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes,

Considerando o período da romaria do Bom Jesus e Nª Srª da Soledade que muitos estudantes se afastam da escola para o trabalho temporário, bem como o período do ciclo agrícola que afeta as famílias na comunidade campesina, dificultando sua permanência na escola;

Considerando a extensão territorial do município de Bom Jesus da Lapa as distâncias das escolas nucleadas às localidades onde residem os jovens, adultos e idosos;

Considerando a taxa de analfabetismo apresentada pelo IBGE no último Censo;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus da Lapa - BA, a oferta da EJA Combinada na Sede e Campo no primeiro e segundo segmento (Etapa I que corresponde ao 1º Ano do Ensino fundamental I; Etapa II – que corresponde ao 2º/3º Ano do Ensino





Estado da Bahia
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação



Fundamental I; Etapa III – que corresponde ao 4/5º do Ensino fundamental I; Etapa IV – que corresponde ao 6º/7º Ano do Ensino Fundamental II; Etapa V – que corresponde ao 8º/9º Ano do Ensino Fundamental II) da modalidade da Educação de Jovens e Adultos, destinada aos estudantes que por algum motivo não frequentaram a escola no período regular e que, atualmente, não conseguem cursar a EJA integralmente presencial.

Art. 2º - À EJA Combinada é uma forma de oferta presencial e tem como base o cumprimento da carga horária de forma direta e indireta, em todos os segmentos da EJA. A carga horária observará:

§ 1º Carga horária direta, de no mínimo 30%, sempre com a mediação do professor. Em todos os segmentos ofertados pela rede municipal de ensino, o professor realizará plantão pedagógico para orientações e esclarecimento de dúvidas, aplicação de avaliações escritas e postará atividades complementares por meios digitais (videoaulas, grupos de WhatsApp, google meet), além de entregar/recolher/corrigir semanalmente blocos de atividades para reforçar a aprendizagem dos educandos.

§ 2º. Carga horária indireta, de no máximo 70%, correspondente a realização de atividades pedagógicas, produções textuais e leituras extraescolares.

Art. 3º - Para ingresso na EJA Combinada, em todos os segmentos ofertados, fica estabelecido:

I - À idade mínima de 15 anos completos;

II - Matrícula na Etapa adequado da modalidade da Educação de Jovens e Adultos Combinada;

III - Comprovação de competências e habilidades de leitura e escrita essenciais para o prosseguimento dos estudos complementares com autonomia, mediante avaliação diagnóstica escrita.

IV - Assinatura de Termo de adesão à EJA Combinada.

Art. 4º - O Currículo da EJA Combinada é o mesmo vigente na EJA, seguindo os mesmos Componentes Curriculares e a mesma carga horária anual,

Art. 5º - Em todos os Eixos ofertados, para fins de promoção, são considerados como indicativo de desempenho escolar satisfatório, a nota mínima 6,0 (seis) na avaliação escrita, e frequência de





Estado da Bahia
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação



30% (trinta por cento) da carga horária total do Componente Curricular, sendo o restante da carga horária 70% (setenta por cento), cumprida de forma indireta através de execução de atividades pedagógicas extraescolares.

Art. 6º - À avaliação escrita de cada Componente Curricular somente deverá ser realizada de forma direta (presencial na escola), observando:

§ 1º. A avaliação escrita de cada Componente Curricular será realizada após a conclusão dos estudos e atividades realizadas pelo estudante, conforme cronograma elaborado pelo professor mediador e revisado pelo coordenador ou diretor da Unidade Escolar da escola a qual a turma está inserida,

§2º. O estudante da EJA Combinada que obtiver média inferior a 6,0 na avaliação escrita de qualquer Componente Curricular, terá direito a realização de estudos de recuperação por Unidade e final.

Art. 7º - Os resultados das avaliações dos estudantes deverão ser registrados em diário de classe oficial (Sistema Bravo), a fim de que sejam asseguradas a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar.

Art. 8º - Nas Etapas ofertadas nessa modalidade de ensino, o/a professor/a mediador/a da EJA Combinada cumpre a sua carga horária de forma presencial na escola, no turno que trabalha, ficando à disposição dos estudantes, que fizeram adesão a esta forma de oferta, conforme cronograma elaborado pela escola de atendimento individualizado a estes estudantes. Caso haja algum/a estudante impedido de locomoção até a unidade de ensino o/a professor/a mediador/a, poderá fazer visitas domiciliares para atendimento dentro da sua carga horaria a combinar. São deveres do professor mediador:

- I - Elaborar, aplicar e analisar a avaliação diagnóstica que validará o ingresso do estudante na EJA Combinada,
- II - Explicar o funcionamento da EJA Combinada e recolher a assinatura do Termo de adesão do estudante para arquivar na pasta Individual do aluno,
- III - Inserir observações no sistema BRAVO da turma informando que o estudante aderiu a EJA Combinada, para evitar que se registrem faltas,





Estado da Bahia
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação



IV - Organizar as atividades complementares e atividades avaliativas de acordo com o cronograma, mediante colaboração dos professores de cada Componente Curricular da turma (quando se tratar dos Eixos IV e V);

V - Elaborar cronograma de atendimento individual conforme carga horária direta: contendo dia e horário de entrega e recebimento de atividades extraescolares, dia e horário de orientações, dia e horário das avaliações escritas;

VI - Criar grupo de WhatsApp e postagens complementares de estudo;

VII - Analisar e acompanhar o desempenho dos estudantes, preencher relatório de notas, como também propor alternativas a fim de fortalecer e consolidar o processo de aprendizagem.

Art. 9º - À EJA Combinada no Sede e Campo, na forma Combinada, necessitará da assinatura do termo de adesão, já que ela funcionará neste formato para todos os estudantes matriculados.

Art. 10 - A matriz curricular da EJA Sede e Campo não sofre alteração, a carga horária da EJA na forma Combinada acontecerá de forma direta e indireta:

§1º. Na EJA Sede e Campo a carga horária direta, de no mínimo 30%, o professor realizará três dias de aula presencial semanal na turma e dois (02) dias de atendimento pedagógico individualizado através de visitas na casa dos estudantes ou atendê-los em dias previamente negociados com a turma,

§2º. As atividades, leituras e produções complementares que o estudante realizará em ambiente extraescolar representará a carga horária indireta, de no máximo 70% da carga horária anual da EJA Sede e Campo Combinada.

Art. 11 - Para fins de promoção na EJA Sede e Campo na forma combinada, o estudante precisa alcançar desempenho satisfatório em três instrumentos avaliativos com um resultado mínimo de 6,0 ao final de cada Trimestre. Como também será considerado a frequência direta de 30% (trinta por cento) e 70% (setenta por cento) de forma indireta da carga horária geral de cada estágio.

Art. 12 - Ao professor da EJA Sede e Campo na forma combinada, compete:





Estado da Bahia
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação



- I - Mobilizar a comunidade para disponibilização de espaço alternativo para a aula presencial semanal;
- III - Participar dos encontros pedagógicos organizados pela escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- III - Planejar suas aulas, preparar materiais pedagógicos necessários para o avanço da aprendizagem da turma;
- IV - Analisar e acompanhar o desempenho dos estudantes, elaborar e aplicar instrumentos avaliativos, inserir observação no diário de classe, elaborar relatórios e entregar os documentos solicitados pela gestão escolar obedecendo sempre o prazo estipulado para o cumprimento de cada atividade;
- V - Elaborar, organizar e corrigir as atividades impressas complementares realizada pelo estudante em cumprimento a carga horária indireta;
- VI - Realizar aula semanal presencial com os estudantes, conforme dias e horário combinado com a turma e registrado em ata, que será assinada por todos os presentes;
- VII - Realizar visitas para atendimento pedagógico individual na casa do estudante;
- VIII – Criar estratégias para garantia de permanência do aluno na sala de aula nos dias previamente estipulados;
- IX – Saber que é de sua responsabilidade a assinatura do termo de adesão por parte do aluno, durante a reunião para se estabelecer os dias e horários de funcionamento das aulas.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar e aplicar junto aos estudantes interessados em cursar a EJA Combinada Sede e Campo, um termo de adesão a ser assinado no ato da matrícula.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Lapa - BA, 14 de novembro de 2023.

PRESIDENTE DO CME

Szildinha Pereira Lima e Oliveira





Estado da Bahia
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação



CONSELHEIROS

Adleuzza Benf. Crispini
Edna Ferrreira dos Santos
Geovani dos Santos Almeida

Cibele Bagali de Oliveira Santos.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº 165/2023	Empresa: B JL 2 SOLAR SPE S.A.	Validade: 26/10/2026
CNPJ: 38.158.359/0001-64	Publicação: 26/10/2023	Município: BOM JESUS DA LAPA- BA
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 131-2023/ASV-SEMEIA**, e com parecer favorável ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **Renovação da Autorização de Supressão da Vegetação Nativa (ASV) e Autorização para Captura, Coleta E/Ou Transporte para realização de estudos de Fauna (Arta)**, válida pelo prazo de 3(três) anos, a **BJL 2 SOLAR SPE S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 38.158.359/0001-64, com sede no km 9, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, Bom Jesus da Lapa - Bahia, CEP 47.600-000, tendo em vista o que consta na **Portaria 157/2021**, para um empreendimento que visa à geração de energia através da Usina Solar Fotovoltaica denominado de UFV B JL 2 com capacidade de 24 MW, **em uma área de 40,35 há**, que integra o Complexo Fotovoltaico B JL (CFV B JL – 130 MW), delimitadas conforme as coordenadas geográficas: Longitude 43°20'48.74" W e Latitude 13°18'87.00" S. O solicitante deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes: **I** – Requerer previamente a Secretaria de Meio Ambiente SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado. **II** - Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **III** - Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, a fim de minimizar os impactos sócios econômicos, além dos conhecimentos das particularidades da região pelos mesmos. **IV** - Promover o fornecimento e o uso imediato dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme Norma Regulamentadora NR 06 (08/06/78). **V** - Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **VI** - Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e Monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; **VII** - Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando – se para árvores ocas e mortas, levando – se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); **VIII** - Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº191/08 e Resolução CEPRAM nº 1009/94; **IX** - Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; **X** - Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; **XI**. Após a supressão deverá solicitar a SEMEIA, a Autorização para Queima Controlada (AQC); **XII**. Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002, a Lei Federal nº 12.651/2012; **XIII** - Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; **XIV** - Manter distância mínima adequada à segurança de residência ou similares; **XV** - Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil. **Art. 2.º**- O volume total estimado é de 291,62m³ de madeira. **Art. 3.º** - Manter esta AUTORIZAÇÃO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 4.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 5.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 26 de outubro de 2023.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente



Decreto nº 012/2023





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA n.º 166/2023	Empresa: B JL 6 SOLAR SPE S.A.	Validade: 26/10/2026
CNPJ: 38.138.064/0001-26	Publicação: 26/10/2023	Município: BOM JESUS DA LAPA- BA
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 132-2023/ASV-SEMEIA, e com parecer favorável ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1.º - Conceder a Renovação da Autorização de Supressão da Vegetação Nativa (Asv) e Autorização para Captura, Coleta E/Ou Transporte para realização de estudos de Fauna (Arta), válida pelo prazo de 3(três) anos, a B JL 6 SOLAR SPE S.A., inscrita no CNPJ sob nº 38.138.064/0001-26, com sede no km 8, Fazenda São João, Zona Rural, Bom Jesus da Lapa - Bahia, CEP 47.600-000, tendo em vista o que consta na Portaria 158/2021, para um empreendimento que visa à geração de energia através da Usina Solar Fotovoltaica denominado de UFV B JL 6 com capacidade de 24 MW, em uma área de 42,63 há, que integra o Complexo Fotovoltaico B JL (CFV B JL – 130 MW), delimitadas conforme as coordenadas geográficas: Longitude 43°20'56.09''W e Latitude 13°19'19.27''S; e deverá ocupar uma área de 42,63 hectares, de propriedade do empreendedor. O solicitante deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes: I – Requerer previamente a Secretaria de Meio Ambiente SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado. II - Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; III - Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, a fim de minimizar os impactos sócios econômicos, além dos conhecimentos das particularidades da região pelos mesmos. IV - Promover o fornecimento e o uso imediato dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme Norma Regulamentadora NR 06 (08/06/78). V - Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; VI - Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e Monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; VII - Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando – se para árvores ocas e mortas, levando – se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); VIII - Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº191/08 e Resolução CEPRAM nº 1009/94; IX - Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; X - Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; XI. Após a supressão deverá solicitar a SEMEIA, a Autorização para Queima Controlada (AQC); XII. Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002, a Lei Federal nº 12.651/2012; XIII - Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; XIV - Manter distância mínima adequada à segurança de residência ou similares; XV - Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil. Art. 2º- O volume total estimado é de 307,67m³ de madeira. Art. 3.º - Manter esta AUTORIZAÇÃO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. Art. 4.º - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. Art. 5.º - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.**

Bom Jesus da Lapa, 26 de outubro de 2023.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 012/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 053/2023

Processo administrativo nº 046/2022.

Requerente: **ORLANDO FOGAÇA PEREIRA**, brasileiro (a), solteiro (a), maior, capaz, marceneiro (a), nascido (a) em 16/08/1959, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filho (a) de Abel Pereira do Nascimento e Ana da Silva Pereira, portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 13.701.425-9, expedida pela SSP/SP, em 10/11/2020, inscrito (a) no CPF sob nº 014.329.468-70, residente e domiciliado (a) na Rua Candido Sales, n.º: 1028, Bairro Jardim Presidente Dutra – no município de Bom Guarulhos – SP – CEP: 07.172-000.

Endereço: Lote Urbano n.º 03, da Quadra IV, do loteamento Amaralina localizado Rua Silvio Santos, nº predial 823 – Bairro Amaralina no Município de Bom Jesus da Lapa – BA – CEP: 47.600-000.

Inscrição Imobiliária: 0122.00823.0000.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º: 208 - Centro, Município de Bom Jesus da Lapa, por meio do Sr. FÁBIO NUNES DIAS, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal nº 0011, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

IMÓVEL: Lote Urbano n.º 03, da Quadra IV, do loteamento Amaralina localizado Rua Silvio Santos, nº predial 823 – Bairro Amaralina no Município de Bom Jesus da Lapa – BA, medindo: 09,96m (nove metros e noventa e seis centímetros) de frente, 10,00m (dez metros) de fundo, 28,61m (vinte e oito metros e sessenta e um centímetros) do lado direito e 28,38m (vinte e oito metros e trinta e oito centímetros) do lado esquerdo, **perfazendo uma área total de 284,17m² (duzentos e oitenta e quatro metros e dezessete centímetros quadrados)**, conforme descrição a seguir: **AO NORTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-M-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 8.534.832,766m** e **E 672.618,013m**; deste segue confrontando com a propriedade de INSCRIÇÃO: 0607.00161.0000, com azimute de 95°04'04" por uma distância de 10,00m até o vértice **-M-0002**, de coordenadas **N 8.534.831,882m** e **E 672.627,974m**; deste segue confrontando com a propriedade de TRV 2ª SILVIO SANTOS., com azimute de 186°25'51" por uma distância de 28,38m até o vértice **-M-0003**, de coordenadas **N 8.534.803,683m** e **E 672.624,796m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA SILVIO SANTOS., com azimute de 273°42'06" por uma distância de 9,96m até o vértice **-M-0004**, de coordenadas **N 8.534.804,326m** e **E 672.614,858m**; deste segue confrontando com a propriedade de INSCRIÇÃO : 0122.00813.0000, com azimute 6°19'53" por uma distância de 28,61m até o vértice **-M-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 76,95 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. T M. **SEM BENFEITORIA.**

Bom Jesus da Lapa/BA, 09 de outubro de 2023.

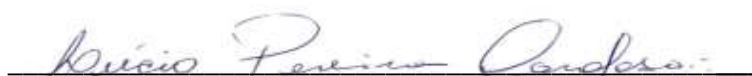




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



Lucio Pereira Cardoso
Procurador da Fazenda e Coordenador Geral da REURB





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 053/2023

Processo administrativo nº 046/2022.

Requerente: **ORLANDO FOGAÇA PEREIRA**, brasileiro (a), solteiro (a), maior, capaz, marceneiro (a), nascido (a) em 16/08/1959, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filho (a) de Abel Pereira do Nascimento e Ana da Silva Pereira, portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 13.701.425-9, expedida pela SSP/SP, em 10/11/2020, inscrito (a) no CPF sob nº 014.329.468-70, residente e domiciliado (a) na Rua Candido Sales, n.º: 1028, Bairro Jardim Presidente Dutra – no município de Bom Guarulhos – SP – CEP: 07.172-000.

Endereço: Lote Urbano n.º 03, da Quadra IV, do loteamento Amaralina localizado Rua Silvio Santos, nº predial 823 – Bairro Amaralina no Município de Bom Jesus da Lapa – BA – CEP: 47.600-000.

Inscrição Imobiliária: 0122.00823.0000.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º: 208 - Centro, Município de Bom Jesus da Lapa, por meio do Sr. FÁBIO NUNES DIAS, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal nº 0011, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

IMÓVEL: Lote Urbano n.º 03, da Quadra IV, do loteamento Amaralina localizado Rua Silvio Santos, nº predial 823 – Bairro Amaralina no Município de Bom Jesus da Lapa – BA, medindo: 09,96m (nove metros e noventa e seis centímetros) de frente, 10,00m (dez metros) de fundo, 28,61m (vinte e oito metros e sessenta e um centímetros) do lado direito e 28,38m (vinte e oito metros e trinta e oito centímetros) do lado esquerdo, **perfazendo uma área total de 284,17m² (duzentos e oitenta e quatro metros e dezessete centímetros quadrados)**, conforme descrição a seguir: **AO NORTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-M-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 8.534.832,766m** e **E 672.618,013m**; deste segue confrontando com a propriedade de INSCRIÇÃO: 0607.00161.0000, com azimute de 95°04'04" por uma distância de 10,00m até o vértice **-M-0002**, de coordenadas **N 8.534.831,882m** e **E 672.627,974m**; deste segue confrontando com a propriedade de TRV 2ª SILVIO SANTOS., com azimute de 186°25'51" por uma distância de 28,38m até o vértice **-M-0003**, de coordenadas **N 8.534.803,683m** e **E 672.624,796m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA SILVIO SANTOS., com azimute de 273°42'06" por uma distância de 9,96m até o vértice **-M-0004**, de coordenadas **N 8.534.804,326m** e **E 672.614,858m**; deste segue confrontando com a propriedade de INSCRIÇÃO : 0122.00813.0000, com azimute 6°19'53" por uma distância de 28,61m até o vértice **-M-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 76,95 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. T M. **SEM BENFEITORIA.**

Bom Jesus da Lapa/BA, 09 de outubro de 2023.

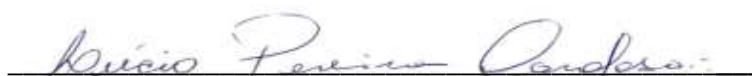




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



Lucio Pereira Cardoso
Procurador da Fazenda e Coordenador Geral da REURB





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 054/2023

Processo administrativo nº 077/2022.

Requerente: VALMIR JOSÉ ALVES, brasileiro (a), casado (a), maior (a), mestre em embarcação, nascido (a) em 23/02/1952, natural de Monte alegre do Piauí/PI, filho (a) de Felismina Angélica Alves, portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 02.256.840-98, expedida pela SSP/BA, em 30/08/2012, inscrito (a) no CPF sob n.º: 151.788.975-87, e seu cônjuge, IZABEL LOURENÇA DE JESUS ALVES, brasileiro (a), casado (a), maior (a), capaz, do lar, nascido (a) em 03/08/1962, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filho (a) de Maria Lourença de Jesus Filha, portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 03.317.484-95, expedida pela SSP/BA, em 09/08/2017, inscrito (a) no CPF sob nº 870.070.295-15, casados entre si, pelo regime da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, na vigência da Lei Federal n.º 6.515/77, conforme assento de casamento sob nº 000647, Fls. 0147, do Livro 003, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Bom Jesus da Lapa/BA, em 27/02/1980 (matricula nº 012690 01 55 1980 2 00003 147 0000647 70), residentes e domiciliados na Rua “G”, n.º 130, Bairro São Miguel, no município de Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000.

Endereço: Lote Urbano, n.º 25, nº predial 250, localizado na Rua “B” e Lote Urbano n.º 26, nº predial 3340, localizado na Rua Miguel Arcano de Oliveira, ambos da Quadra 20 do Loteamento Josefa Gomes Ferreira, Bairro Josefa Gomes Ferreira no Município de Bom Jesus da Lapa – BA – CEP: 47.600-000.

Inscrição Imobiliária: 1041.00250.0000 e 0281.03370.0000.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º: 208 - Centro, Município de Bom Jesus da Lapa, por meio do Sr. FÁBIO NUNES DIAS, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal nº 0011, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

IMÓVEL: Lote Urbano, n.º 25, nº predial 250, localizado na Rua “B” e Lote Urbano n.º 26, nº predial 3340, localizado na Rua Miguel Arcano de Oliveira, ambos da Quadra 20 do Loteamento Josefa Gomes Ferreira, Bairro Josefa Gomes Ferreira no Município de Bom Jesus da Lapa – BA, medindo o **Lote Urbano, n.º 25:** 10,00m (dez metros) de frente, 10,00m (dez metros) de fundo, 20m (vinte metros) do lado direito e 20m (vinte metros) do lado esquerdo, **perfazendo uma área total de 199,95m² (cento e noventa e nove metros e noventa e cinco centímetros quadrados)**, conforme descrição a seguir: **AO NORTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **N 8.534.283,19m** e **E 675.823,55m**; deste, segue confrontando com INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 1041.00380.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 171°06'47" e 10,00 m até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 8.534.273,31m** e **E 675.825,09m**; deste, segue confrontando com INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 1041.00240.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 261°46'22" e 20,00 m até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 8.534.270,45m** e **E 675.805,30m**; deste, segue confrontando com RUA B, com os seguintes azimutes e distâncias: 351°06'21" e 10,00 m até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 8.534.280,33m** e **E 675.803,76m**; deste, segue confrontando com INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 0281.03340.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 81°46'22" e 20,00 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M e **Lote Urbano, n.º 26**: 10,00m (dez metros) de frente, 10,00m (dez metros) de fundo, 20m (vinte metros) do lado direito e 20m (vinte metros) do lado esquerdo, **perfazendo uma área total de 199,97m² (cento e noventa e nove metros e noventa e sete centímetros quadrados)** conforme descrição a seguir: **AO NORTE**: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **N 8.534.301,52m** e **E 675.810,56m**; deste, segue confrontando com INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 0281.03350.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 171°06'34" e 20,00 m até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 8.534.281,76m** e **E 675.813,65m**; deste, segue confrontando com INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 1041.00250.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 261°46'22" e 10,00 m até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 8.534.280,33m** e **E 675.803,76m**; deste, segue confrontando com RUA B, com os seguintes azimutes e distâncias: 351°06'21" e 20,00 m até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 8.534.300,08m** e **E 675.800,67m**; deste, segue confrontando com RUA MIGUEL ARCANJO DE OLIVEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 81°46'22" e 10,00 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. **AMBOS SEM BENFEITORIA.**

Bom Jesus da Lapa/BA, 13 de novembro de 2023.

Fábio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Lucio Pereira Cardoso
Procurador da Fazenda e Coordenador Geral da REURB





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 055/2023

Processo administrativo nº 063/2022.

Requerente: FATIMA MARIA DE SOUZA, brasileiro (a), solteira (a), maior, capaz, autônomo (a), nascido (a) em 27/05/1971, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filho (a) de Firmino Gomes de Souza e Felisbela Maria de Souza, portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 01.416.290, expedida pela SSP/DF, registrado (a) na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Nº 06868049120, expedida pelo DETRAN/BA, emitida em 22/09/2021, inscrito no CPF sob nº 654.788.275-68, residente e domiciliado (a) na QS 14, Conjunto 05 – Casa15, Riacho Fundo II - Brasília – DF.

Endereço: Lote Urbano n.º 45, da Quadra 08, loteamento Amaralina, localizado na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº predial 307 – Bairro Amaralina, no Município de Bom Jesus da Lapa – BA: 47.600-000.

Inscrição Imobiliária: 0096.00307.0000.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º: 208 - Centro, Município de Bom Jesus da Lapa, por meio do Sr. FÁBIO NUNES DIAS, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal nº 0011, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

IMÓVEL: IMÓVEL: Lote Urbano n.º 45, da Quadra 08, loteamento Amaralina, localizado na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº predial 307 – Bairro Amaralina, no Município de Bom Jesus da Lapa – BA, medindo: 10,24m (dez metros e vinte e quatro metros centímetros) de frente, 10,37m (dez metros e trinta e sete centímetros) de fundo, 29,77m vinte e nove metros e setenta e sete centímetros) do lado direito e 29,71m (vinte e nove metros e setenta e um centímetros) do lado esquerdo, **perfazendo uma área total de 291,56m² (duzentos e noventa e um metros cinquenta e seis centímetros quadrados)**, conforme descrição a seguir: **AO NORTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-M-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 8.534.693,735m** e **E 672.255,788m**; deste segue confrontando com a propriedade de INSCRIÇÃO: 0095.00796.0000, com azimute de 96°21'34" por uma distância de 9,37m até o vértice **-M-0002**, de coordenadas **N 8.534.692,697m** e **E 672.265,099m**; deste segue confrontando com a propriedade de INSCRIÇÃO : 0096.00319.0000, com azimute de 184°21'55" por uma distância de 29,71m até o vértice **-M-0003**, de coordenadas **N 8.534.663,075m** e **E 672.262,838m**; deste segue confrontando com a propriedade de \pvt22;RUA JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA., com azimute de 275°54'21" por uma distância de 10,24m até o vértice **-M-0004**, de coordenadas **N 8.534.664,129m** e **E 672.252,649m**; deste segue confrontando com a propriedade de INSCRIÇÃO: 0096.00297.0000, com azimute de 6°03'13" por uma distância de 10,59m até o vértice **-M-0005**, de coordenadas **N 8.534.674,662m** e **E 672.253,765m**; deste segue confrontando com a propriedade de INSCRIÇÃO: 0097.00628.0000, com azimute de 6°03'13" por uma distância de 9,18m até o vértice **-M-0006**, de coordenadas **N 8.534.683,791m** e **E 672.254,734m**; deste segue confrontando com a propriedade de INSCRIÇÃO : 0097.00638.0000, com azimute 6°03'13" por uma distância de 10,00m até o vértice **-M-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 79,09 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. **SEM BENFEITORIA.**

Bom Jesus da Lapa/BA, 13 de novembro de 2023.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Lucio Pereira Cardoso
Procurador da Fazenda e Coordenador Geral da REURB





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 056/2023

Processo administrativo nº 067/2022.

Requerente: HERNANDE CARLOS CARDOSO, brasileiro (a), casado (a), maior, capaz, vigilante, nascido (a) em 12/09/1976, natural de Conceição do São Francisco/MG, filho (a) de Domingos Cardoso de Moura e Maria Lucia Cardoso, portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 17.262-36, expedida pela SSP/DF, registrado (a) na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Nº 01179654630, expedida pelo DETRAN/BA, emitida em 27/07/2020, inscrito (a) no CPF sob n.º: 819.164.191-34, e seu cônjuge, JOSELINA JOAQUINA MOREIRA CARDOSO, brasileiro (a), casado (a), maior (a), capaz, auxiliar administrativo, nascido (a) em 21/02/1976, natural de Carinhanha/BA, filho (a) de Gabriel Joaquim Moreira e Maria Joaquina Moreira, portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 21.653.822-03, expedida pela SSP/BA, em 18/12/2014, inscrito (a) no CPF sob nº 826.442.501-10, casados entre si, pelo regime da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, na vigência da Lei Federal n.º 6.515/77, conforme assento de casamento sob nº 005355, Fls. 070, do Livro 032, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Planaltina Diadema/GO, em 25/09/1998 (matricula nº 024984 01 55 1998 2 00032 070 0005355 76), residentes e domiciliados na Rua “B”, Almirante Beirute, n.18, Bairro Cavahada, no município de Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000.

Endereço: IMÓVEL: Lote Urbano n.º 18-A, da Quadra “B”, do loteamento Cavahada, localizado na 5.ª Travessa Manoel Novais, n.º Predial 151, Bairro Cavahada, no Município de Bom Jesus da Lapa – BA – CEP: 47.600-000.

Inscrição Imobiliária: 0204.00151.0000.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º: 208 - Centro, Município de Bom Jesus da Lapa, por meio do Sr. FÁBIO NUNES DIAS, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal nº 0011, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

IMÓVEL: IMÓVEL: Lote Urbano n.º 18-A, da Quadra “B”, do loteamento Cavahada, localizado na 5.ª Travessa Manoel Novais, n.º Predial 151, Bairro Cavahada, no Município de Bom Jesus da Lapa – BA, medindo: 10,86m (dez metros e oitenta e seis centímetros) de frente, 10,97m (dez metros e noventa e sete centímetros) de fundo, 20,65m (vinte metros e sessenta e cinco centímetros) do lado direito e 20,93m (vinte metros e noventa e três centímetros) do lado esquerdo, **perfazendo uma área total de 226,90m² (duzentos e vinte e seis metros e noventa centímetros quadrados)**, conforme descrição a seguir: **AO NORTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 8.534.944,20m** e **E 671.402,09m** deste, segue confrontando com 3ª Trav. Almirante Berutti, com os seguintes azimutes e distâncias: 116°24'40" e 20,65 m até o vértice **P2**, de coordenadas **N 8.534.935,02m** e **E 671.420,58m** deste, segue confrontando com Inscrição: 0206.00116.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 206°24'46" e 10,97 m até o vértice **P3**, de coordenadas **N 8.534.925,19m** e **E 671.415,70m** deste, segue confrontando com Inscrição: 0204.00161.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 296°43'36" e 20,93 m até o vértice **P4**, de coordenadas **N 8.534.934,61m** e **E 671.397,01m** deste, segue confrontando com 5ª Trav. Manoel Novais, com os seguintes azimutes e distâncias: 27°53'22" e 10,86 m até o vértice **P1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico






PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. **BENFEITORIA.** Imóvel Residencial, edificado em alvenaria de bloco cerâmico, estrutura de concreto armado e revestido de telhas de barro tipo plan. Pavimento térreo, área interna: 01 sala, 03 dormitórios, 01 dormitório com banheiro privativo, 01 corredor, 01 cozinha, 01 banheiro social e 01 área de serviço. Pavimento térreo, área externa: 01 deposito 01 dispensa e 01 garagem. Perfazendo uma área total construída de 173,70m² (cento e setenta e três metros e setenta centímetros quadrados) e área útil de 158,34m² (cento e cinquenta e oito metros e trinta e quatro centímetro quadrados).

Bom Jesus da Lapa/BA, 14 de novembro de 2023.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



Lucio Pereira Cardoso
Procurador da Fazenda e Coordenador Geral da REURB





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 057/2023

Processo administrativo nº 025/2022.

Requerente: CORINTO JOAQUIM BALIZA, brasileiro (a), solteiro (a), maior (a), lavrador (a), nascido (a) em 08/05/1952, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filho (a) de Joaquim Antônio Baliza e Maria dos Anjos Neves, portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 01.404.579-68, expedida pela SSP/BA, em 22/12/2016, inscrito no CPF sob nº 296.950.585-15, residente e domiciliado (a) na Rua Bela Vista, n.º 1012, Bairro Santa Luzia – no município de Bom Jesus da Lapa – BA – CEP: 47.600-000.

Endereço: Lote Urbano, localizado na Rua Bela Vista, nº predial 84 – Centro, no Município de Bom Jesus da Lapa – BA - CEP: 47.600-000.

Inscrição Imobiliária: 0074.00084.0001.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º: 208 - Centro, Município de Bom Jesus da Lapa, por meio do Sr. FÁBIO NUNES DIAS, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal nº 0011, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

IMÓVEL: Lote Urbano, localizado na Rua Bela Vista, nº predial 84 – Centro, no Município de Bom Jesus da Lapa – BA, medindo: 04,58m (quatro metros e cinquenta e oito centímetros) de frente, 04,40m (quatro metros e quarenta centímetros) de fundo, 21,49m (vinte e um metros e quarenta e nove centímetros) do lado direito e 21,55m (vinte e um metros e cinquenta e cinco centímetros) do lado esquerdo, **perfazendo uma área total de 96,44m² (noventa e seis metros e quarenta e quatro centímetros quadrados)**, conforme descrição a seguir: **AO NORTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 8.534.517,799m** e **E 671.526,153m** deste, segue confrontando com a Inscrição: 0074.00092.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 126°15'46" e 21,49 m até o vértice **P2**, de coordenadas **N 8.534.505,086m** e **E 671.543,483m** deste, segue confrontando com a Inscrição: 0085.00087.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 209°15'56" e 1,52 m até o vértice **P3**, de coordenadas **N 8.534.503,757m** e **E 671.542,739m** 206°25'25" e 1,86 m até o vértice **P4**, de coordenadas **N 8.534.502,094m** e **E 671.541,912m** deste, segue confrontando com a Inscrição: 0085.00081.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 228°14'33" e 1,02 m até o vértice **P5**, de coordenadas **N 8.534.501,417m** e **E 671.541,154m** deste, segue confrontando com a Inscrição: 0074.00084.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 305°37'51" e 21,55 m até o vértice **P6**, de coordenadas **N 8.534.513,974m** e **E 671.523,635m** deste, segue confrontando com a RUA BELA VISTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 33°20'53" e 4,58 m até o vértice **P1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. **BENFEITORIA.** Imóvel Residencial, edificado em alvenaria de bloco cerâmico, estrutura de concreto armado, com piso cerâmico e cobertura de laje e telha cerâmica. Pavimento térreo, área interna: 01 depósito, 02 banheiros, 01 cozinha e 01 escada. Pavimento superior 1.º andar: 03 quartos, 01 corredor, 01 sala, 01 banheiro, 01 dispensa, 01 área de serviço e 01 escada. Pavimento superior 2.º andar: 01 sala, 02






PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

quartos, 01 corredor, 01 cozinha, 01 banheiro e 01 área de serviço. Perfazendo uma área total construída de 257,79m² (duzentos e cinquenta e sete metros e setenta e nove centímetros quadrados) e área útil de 231,01m² (duzentos e trinta e um metros e um centímetro quadrados).

Bom Jesus da Lapa/BA, 16 de novembro de 2023.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



Lucio Pereira Cardoso
Procurador da Fazenda e Coordenador Geral da REURB





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 058/2023

Processo administrativo nº 053/2023.

Requerente: LEDO IMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º: 49.301.158/0001-90, com sede na Rua Padre Francisco Deluga, nº predial 616, Bairro Lagoa Grande, no município de Bom Jesus da Lapa/BA, representado neste ato por seu Sócio Administrador o Sr. **FABIO SANTANA SANTOS LEDO**, brasileiro (a), maior, casado (a), empresário (a), nascido (a) em 26/07/1968, natural de Caetité/BA, filho (a) de Edilson Rodrigues Ledo e Zildir Maria dos Santos Ledo, portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 03.846.269-98, expedida pela SSP/BA, registrado (a) na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Nº 02574258334, expedida pelo DETRAN/BA, emitida em 18/10/2022, inscrito (a) no CPF sob nº 514.532.585-15, residente e domiciliado na Avenida Euclides da Cunha, Lado par, nº: 610, Bairro Graça, na cidade de Salvador/BA – CEP: 40.150-122.

Endereço: Lote Urbano, N.º: 01 – B, da Quadra 22, Loteamento Mariana, localizado na Rua Padre Francisco Deluga, nº predial 628 – Bairro Mariana, no Município de Bom Jesus da Lapa – BA - CEP: 47.600-000.

Inscrição Imobiliária: 0511.00328.0000.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º: 208 - Centro, Município de Bom Jesus da Lapa, por meio do Sr. FÁBIO NUNES DIAS, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal nº 0011, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

IMÓVEL: IMÓVEL: Lote Urbano, N.º: 01 – B, da Quadra 22, Loteamento Mariana, localizado na Rua Padre Francisco Deluga, nº predial 628 – Bairro Mariana, no Município de Bom Jesus da Lapa – BA, medindo: 33,95m (trinta e três metros e noventa e cinco centímetros) de frente, 40,22m (quarenta metros e vinte e dois centímetros) de fundo, 28,06 (vinte e oito metros e seis centímetros) do lado direito e 23,99m (vinte e três metros e noventa e nove centímetros) do lado esquerdo, **perfazendo uma área total de 877,19m² (oitocentos e setenta e sete metros e dezenove centímetros quadrados)**, conforme descrição a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas **N 8.532.027,58 m e E 673.189,94 m**; deste, segue confrontando com a RUA PADRE FRANCISCO DELUGA, com os seguintes azimutes e distâncias: 82°06'51" e 33,95 m até o vértice 2, de coordenadas **N 8.532.032,24 m e E 673.223,56 m**; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO de Inscrição Imobiliária nº. 0463.01034.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 171°39'12" e 28,06 m até o vértice 3, de coordenadas **N 8.532.004,48 m e E 673.227,64 m**; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO de Inscrição Imobiliária nº. 0512.00597.0000 até o vértice 6, com os seguintes azimutes e distâncias: 260°55'04" e 2,57 m até o vértice 4, de coordenadas **N 8.532.004,07 m e E 673.225,10 m**; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 170°53'07" e 1,19 m até o vértice 5, de coordenadas **N 8.532.002,90 m e E 673.225,29 m**; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 260°48'35" e 9,12 m até o vértice 6, de coordenadas **N 8.532.001,44 m e E 673.216,28 m**; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO de Inscrição Imobiliária nº. 0518.00099.0000 até o vértice 8, com os seguintes azimutes e distâncias: 348°32'34" e 5,34 m até o vértice 7, de coordenadas **N 8.532.006,67 m e E 673.215,23 m**; deste, segue com os seguintes






PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

azimutes e distâncias: 262°36'00" e 22,00 m até o vértice **8**, de coordenadas **N 8.532.003,84 m** e **E 673.193,41 m**; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO de Inscrição Imobiliária nº. 0511.00608.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 351°40'16" e 23,99 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. **BENFEITORIA.** Imóvel Comercial, edificado em alvenaria de bloco cerâmico, estrutura de concreto armado, revestido por telha cerâmica tipo plan. Pavimento térreo, área interna: 02 salas, 01 comercio, 02 áreas de circulação, 01 recepção, 01 cozinha, 01 lavabo, 02 banheiros, 04 quartos com suíte e quatro quartos. Área externa: 04 quartos com suíte, 01 varanda e 01 escada. Pavimento Superior, edificação 01, área interna: 01 sala, 02 áreas de circulação, 02 hall, 09 quartos com suíte e área de serviço. Perfazendo uma área total construída de 475,14m² (quatrocentos e setenta e cinco metros e quatorze centímetros quadrados) e área útil de 417,62m² (quatrocentos e dezessete metros e sessenta e dois centímetros quadrados).

Bom Jesus da Lapa/BA, 17 de novembro de 2023.


Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal


Lucio Pereira Cardoso

Procurador da Fazenda e Coordenador Geral da REURB





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 060/2023

Processo administrativo nº 020/2023.

Requerente: KARINE CAMPOS DA SILVA, brasileiro (a), solteiro (a), maior (a), capaz, auxiliar de enfermagem, nascido (a) em 24/08/1996, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filho (a) de Antônio Soares da Silva Neto e Jonice Conceição Campos da Silva, portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 14.995.459-08, expedida pela SSP/BA, em 05/07/2016, inscrito no CPF sob nº 041.942.385-08, residente e domiciliado (a) na Rua do Machado, n.º 15, Bairro Cavahada – no município de Bom Jesus da Lapa – BA – CEP: 47.600-000.

Endereço: Lote Urbano, n.º 17, Quadra 04 do Loteamento São José, localizado na Rua do Machado, nº predial 397 – Bairro Cavahada, no Município de Bom Jesus da Lapa – BA - CEP: 47.600-000.

Inscrição Imobiliária: 0075.00397.0000.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º: 208 - Centro, Município de Bom Jesus da Lapa, por meio do Sr. FÁBIO NUNES DIAS, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal nº 0011, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

IMÓVEL: Lote Urbano, n.º 17, Quadra 04 do Loteamento São José, localizado na Rua do Machado, nº predial 397 – Bairro Cavahada, no Município de Bom Jesus da Lapa – BA, medindo: 09,61m (nove metros sessenta e um centímetros) de frente, 09,99m (nove metros e noventa e nove centímetros) de fundo, 26,42m (vinte e seis metros e quarenta e dois centímetros) do lado direito e 27,80m (vinte e sete metros e oitenta centímetros) do lado esquerdo, **perfazendo uma área total de 264,45m² (duzentos e sessenta e quatro metros e quarenta e cinco centímetros quadrados)**, conforme descrição a seguir: **AO NORTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **N 8.534.818,77m** e **E 671.622,97m**; ; deste, segue confrontando com INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 0075.00407.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 130°20'46" e 27,80 m até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 8.534.800,77m** e **E 671.644,16m**; ; deste, segue confrontando com RUA DO MACHADO, com os seguintes azimutes e distâncias: 227°39'24" e 9,61 m até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 8.534.794,30m** e **E 671.637,05m**; ; deste, segue confrontando com INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 0075.00387.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 309°21'59" e 26,42 m até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 8.534.811,06m** e **E 671.616,63m**; deste, segue confrontando com INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 0214.00088.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 39°25'01" e 9,99 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. **BENFEITORIA.** Imóvel Residencial, edificado em alvenaria de bloco cerâmico, estrutura de concreto armado e cobertura de telha tipo plan. Pavimento térreo, área interna: 04 quartos, 01 banheiro, 01 sala, 01 área de circulação e 01 cozinha. Perfazendo uma área total construída de 153,80m² (cento e cinquenta e três metros e oitenta centímetros quadrados) e área útil de 138,30m² (cento e trinta e oito metros e trinta centímetros quadrados).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

Bom Jesus da Lapa/BA, 20 de novembro de 2023.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Lucio Pereira Cardoso
Procurador da Fazenda e Coordenador Geral da REURB

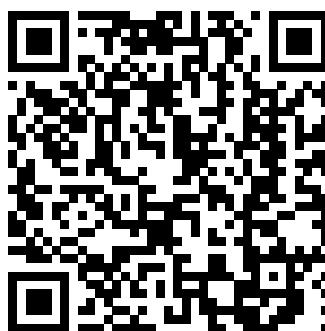


PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/EB06-CF62-2887-2D2E-E201> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EB06-CF62-2887-2D2E-E201



Hash do Documento

414cd73ec2e9d393e893c4366077d571f4f46749185b502ae1092af9af04d216

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/11/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/11/2023 17:44 UTC-03:00